

12º ADITAMENTO AO CONTRATO 031/19
GRUPO LOCAL DE ARTICULAÇÃO REGIONAL
LOTE AR2
SEI nº 6020.2019/0002406-9



PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SECRETARIA
DE MOBILIDADE
URBANA E TRANSPORTE

[Handwritten signature]

12º ADITAMENTO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DE PASSAGEIROS, NA CIDADE DE SÃO PAULO, DO LOTE AR2 DO GRUPO LOCAL DE ARTICULAÇÃO REGIONAL

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, a Prefeitura do Município de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte - SMT, representada pelo Senhor Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte, Celso Jorge Caldeira, doravante denominada **PODER CONCEDENTE**, e de outro, **SAMBAÍBA TRANSPORTES URBANOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.751.967/0001-78, com sede na Avenida Franz Voegeli nº 720, sala 20, Continental, Município de Osasco, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. Cesar Augusto da Fonseca, brasileiro, casado, empresário, com endereço comercial no município de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, à Rodovia Regis Bittencourt, nº 1.300, sala 1, Jardim Monte Alegre, portador do RG nº 13.865.383 - SSP/SP e CPF/MF nº 127.552.078-25, a seguir denominada **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si, justo e avençado, em decorrência da Concorrência nº 002/2015, **Processo SEI nº 6020.2018/0003186-1**, nos termos da Lei Municipal nº 13.241, de 12 de dezembro de 2001 e alterações; Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002 e alterações; Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012 e alterações; Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e alterações; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, no que couber, e demais normas aplicáveis, o que segue:

CONSIDERANDO que compete ao Poder Público Concedente proceder aos ajustes contratuais necessários à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão e à continuidade do Serviço Público concedido,

Resolvem firmar o presente termo de aditamento, de acordo com as cláusulas a seguir dispostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Excepcionalmente no ano de 2025, o reajuste da remuneração previsto na Cláusula Oitava do Termo de Contrato considerará, em lugar da comparação entre o Salariômetro-Fipe e a Convenção Coletiva, o índice de 7,82%, correspondente à variação anual do INPC (mai/25) acrescida de 2,5%, conforme acordado nas



negociações coletivas da categoria profissional, sem prejuízo da data que for acordada até a assinatura do presente termo de aditamento.

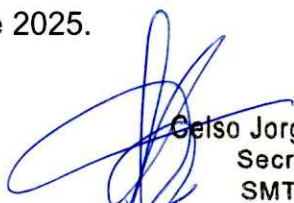
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas, itens, subitens e Anexos do Contrato 031/19 – SMT.GAB que não foram objeto deste Termo Aditivo.

E por estarem Justas e acordadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, elaborado em três vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico.

São Paulo, 03 de julho de 2025.

Pelo Poder Concedente:


Celso Jorge Caldeira
Secretário
SMT/GAB

CELSO JORGE CALDEIRA
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte

Pela Concessionária:

SAMBAÍBA TRANSPORTES URBANOS LTDA


CESAR AUGUSTO DA FONSECA
RG 13.865.383/SSP/SP
CPF/MF Nº 127.552.078-25